

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Tribunal de Justiça

PROV - 192021

Código de validação: 2D2ABA380F

Regulamenta os procedimentos para cadastramento e envio de certidões fiscais no sistema Auditus, por titulares, interinos e interventores das serventias extrajudiciais do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e pelo art. 30, inc. XLIII, alínea "e", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que são atribuições do corregedor-geral da Justiça do Estado do Maranhão orientar as serventias extrajudiciais, cujos métodos de trabalho possam ser aprimorados (art. 12, XV, do Código de Normas da CGJMA);

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça fiscalizar as serventias extrajudiciais e manter seu controle financeiro para não colocar em risco a regular prestação do serviço;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça receber, analisar e decidir quanto às prestações de contas de interinos/interventores, nos termos da Resolução nº 15/2018 – TJMA;

RESOLVE:

- Art. 1º Regulamentar os procedimentos para o cadastramento e envio de certidões fiscais por titulares, interinos ou interventores das serventias extrajudiciais do Estado do Maranhão.
- Art. 2º A cada trimestre, titulares, interinos e interventores das serventias extrajudiciais deverão apresentar certidão negativa de débito das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias à Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo único. As certidões deverão ser cadastradas na plataforma Auditus, que integra o sistema Sentinela, em arquivo virtual legível de formato "PDF", até o décimo dia do mês subsequente ao final de cada trimestre.

Art. 3º Fica dispensada a juntada de certidão de regularidade tributária relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza quando:

I – inexista lei municipal que determine a sua cobrança; ou,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Tribunal de Justiça

- II o responsável pela serventia tratar-se de interino, posto que na condição de preposto, incidente a imunidade constitucional recíproca.
- Art. 4º Existindo vínculo trabalhista em vigência sob a responsabilidade da serventia, deverão ser juntadas as respectivas certidões de regularidades fiscais dos funcionários e documentação complementar, quais sejam, o relatório analítico da Guia do Recolhimento do FGTS-GRF, Folha de Pagamento atualizada e certidões de regularidade trabalhista.
- Art. 5° Eventual inoperância ou falha do sistema Auditus durante a realização do cadastramento e envio das certidões deverá ser reportada em tempo hábil diretamente à Coordenadoria das Serventias, por meio do *e-mail*:extrajudicialcgj@tjma.jus.br, competindo ao interessado(a):
- I delegatário titular: encaminhar as certidões, com as devidas justificativas, para a Coordenadoria das Serventias, por meio do Malote Digital Coordenadoria das Serventias;
- II interino ou interventor: encaminhar as certidões, com as devidas justificativas, para a Supervisão de Prestação de Contas da Corregedoria, por meio do Malote Digital Prestação de Contas Serventias Extrajudiciais.
- Art. 6º Concluído o cadastramento e envio das certidões na plataforma Auditus, não é permitido modificá-las.
- Art. 7º Diante de eventual indeferimento, faculta-se ao titular, interino ou interventor, instruir nova documentação na plataforma Auditus, no prazo de até 5 (cinco) dias.
- Art. 8º A inobservância do procedimento regulado neste Provimento poderá ensejar a responsabilização administrativo-disciplinar em desfavor do titular, interino ou interventor faltante, nos termos da Lei nº 8.935/1994.
- Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo corregedor-geral da Justiça.
- Art. 10. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO MARANHÃO, em São Luís, 15 de abril de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/04/2021 09:21 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

